

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 45/2019  
Pregão Presencial nº 11/2019  
Contrato nº 33/2019**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Cacel Comércio de Automóveis Central Ltda., tendo por objeto a aquisição de um veículo.*

Aos 12 (doze dias) dia do mês de setembro de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas (MG), CEP.: 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CACEL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CENTRAL LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 24.731.978/0001-91, com endereço na Av. Leite de Castro 727, bairro Fabricas, cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.301-182, neste ato representado pelo Sr. THIAGO CRYSTIAN DE SOUZA FERREIRA, portador (a) de célula de identidade nº MG 13810174, SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 076.848.396-40, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 11/2019, regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 1.037/2003 com alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber, regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor a ser utilizado no transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal, conforme as condições e especificações técnicas constantes do Anexo IA do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE ENTREGA**

2.1. O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados

da emissão da respectiva “Ordem de Compra” pelo setor responsável da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Recebida pela CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e após as conferências das especificações e acessórios do veículo entregue pela licitante vencedora, o pagamento será realizado à vista, em uma única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. A critério da Administração, poderão ser descontados do pagamento devido os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Poderá ser retido o pagamento devido à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) não manutenção das condições de habilitação prevista no item 7.1 do Edital referente à licitação que culminou com este contrato;
- b) descumprimento de obrigações contratuais; e
- c) irregularidade ou divergência encontradas na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura de entrega do veículo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. Este contrato terá vigência entre a data da sua assinatura e a entrega regular do veículo, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do Anexo IA do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações, previstas no detalhamento orçamentário da Câmara Municipal para o exercício financeiro de

2019: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.3001, natureza da despesa: 4.4.90.52.00, ficha: 00001.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

7.1.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do produto requisitado, além de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.3. Credenciar junto à Câmara Municipal um preposto para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem em relação ao bem adquirido;

7.1.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, além das demais despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: taxas, impostos e contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à adequada entrega do veículo;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do bem a ser adquirido, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, através de servidor designado para a função;

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega do veículo, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

9.1. O não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

9.1.1. Pela recusa ou demora em entregar o veículo, quando solicitada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro de reincidência;

9.1.2. Pela recusa em substituir o veículo, quando verificado algum defeito ou incompatibilidade com as especificações técnicas previstas no anexo V do Edital, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

9.2. Todas as multas previstas no item anterior serão aplicadas sem prejuízo da imposição das sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento ainda não realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir da notificação da CONTRATANTE, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

10.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. A CONTRATADA, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção pecuniária aplicável ao caso, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um dossiê, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; serão, no entanto, promovidas à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato.

10.7. Em todas as hipóteses de possibilidade de aplicação de sanção, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduza a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam

ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das testemunhas abaixo identificadas.

Alfenas (MG), 12 de setembro de 2019.

---

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**THIAGO CRYSTIAN DE SOUZA FERREIRA**  
**CACEL Comércio de Automóveis Central Ltda.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F. : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F. : \_\_\_\_\_